



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
1  
2  
3  
4

Ata da Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público, realizada no dia 2 de junho de 2017, às 09 horas.

- 5 **1 – Local e data:** Procuradoria-Geral de Justiça, aos dois dias de junho de dois mil e  
6 dezessete, às nove horas.//  
7 **2 – Presidência:** Luiz Gonzaga Martins Coelho, Procurador-Geral de Justiça.//  
8 **3 – Conselheiros presentes:** Eduardo Jorge Hiluy Nicolau, Corregedor-Geral do  
9 Ministério Público, Domingas de Jesus Fróz Gomes, Francisco das Chagas Barros de  
10 Sousa e Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf.//  
11 **4 – Discussão e aprovação da Ata da Sessão Ordinária do dia 12/05/2017.**  
12 Aprovada, por unanimidade.//  
13 **5 – COMUNICAÇÕES:** a) A Secretária do Conselho Superior procedeu a leitura do  
14 MEMO-GPJCJAS-72017 justificando a ausência do Conselheiro Carlos Jorge Avelar  
15 Silva em razão de sessão nas Segundas Câmaras Cíveis Reunidas no Tribunal de  
16 Justiça; b) A Secretária do Conselho Superior informou aos Conselheiros que a  
17 Secretaria disponibilizou no site do MPMA tabela dos relatórios de acompanhamento de  
18 estágio probatório dos Promotores de Justiça vitaliciandos, e, informou, ainda, que  
19 disponibilizou no site do MPMA tabela de acompanhamento dos pedidos de prorrogação  
20 de prazo nos Inquéritos Cíveis e Procedimentos Administrativos, com o fim de melhor  
21 controle de tais procedimentos; c) A Secretária informou, por fim, que como medida de  
22 economia de material de expediente, e em sintonia com a campanha do Ministério  
23 Público sustentável, vai expedir ofício circular aos membros do Ministério Público  
24 orientando que os pedidos de prorrogação de prazo deverão ser encaminhados ao  
25 Conselho Superior exclusivamente via Digidoc; d) O Procurador-Geral de Justiça  
26 requereu inversão de pauta, para que o item 72 da pauta, qual seja, a Sindicância, da  
27 Portaria Reservada nº 11/2015-CGMP, 04.08.2015, fosse apreciado primeiro, em  
28 deferência à presença do advogado do sindicato. Inversão de pauta aprovada, por  
29 unanimidade.//  
30 **6 – JULGAMENTO DE PROCESSOS: Item 72.** Processo - Sindicância instaurada pela  
31 Portaria Reservada nº 11/2015-CGMP, 04.08.2015. Origem: Corregedoria Geral do  
32 Ministério Público. Informação Processual: Processo apreciado na sessão do Conselho  
33 Superior, no dia 05.05.2017; arguição de preliminar de prescrição apresentada pelo  
34 Procurador-Geral de Justiça; pedido de vista deferido à conselheira Sandra Lúcia  
35 Mendes Alves Elouf; nesta data para apresentação do voto-vista. Anunciado o processo  
36 foi dada a palavra à Conselheira Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, que passou à leitura  
37 do relatório: "Cuida-se de Sindicância, instaurada pelo d. Corregedor Geral deste Órgão  
38 Ministerial, com o fito de apurar e penalizar a conduta perpetrada pelo Promotor de  
39 Justiça, Dr. Samaroni de Sousa Maia, narrada em REPRESENTAÇÃO apresentada  
40 pela, à época, Procuradora Geral de Justiça, Dr<sup>a</sup> Regina Lúcia de Almeida Rocha. Ao  
41 final do processo de sindicância, em Relatório Conclusivo, restou consignado que a  
42 penalidade a ser aplicada, em razão do que foi apurado, seria a "pena de suspensão",  
43 razão pela qual o Corregedor Geral encaminhou os autos ao Procurador-Geral de  
44 Justiça, para cumprimento do disposto no art. 157, da LC nº 013/91. Ocorre que, apesar  
45 desse fato, votou o Procurador-Geral pela prescrição da pretensão punitiva e extinção  
46 da sindicância e, conseqüentemente, promoção do seu arquivamento. Para  
47 fundamentar esse entendimento, sustentou que a portaria nº 011/2015-CGMP, de  
48 04/08/2015, que instaurou a presente sindicância, não interrompeu o prazo  
49 prescricional, eis que, no seu entender, a mesma teve caráter exclusivamente  
50 preparatório de um processo administrativo disciplinar e, portanto, deveria ser  
51 considerado como termo inicial para a prescrição, a data do fato, e, em assim sendo,  
52 teria escoado, há algumas semanas, o prazo prescricional. Assim, em razão dessa

8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52

questão levantada em sessão anterior do Conselho Superior, esta Conselheira pediu vista dos autos para melhor exame do caso". Em seguida foram concedidos 15 (quinze) minutos ao patrono do sindicato que em sua defesa alegou a prescrição da sindicância e a nulidade da portaria que deflagrou a sindicância, e, no mérito, defendeu que o sindicato fez críticas saudáveis à Instituição, durante o período em que estava de férias regulamentares e não houve nenhuma conduta passível de punição. Após, a Conselheira passou à leitura do voto: *"Inicialmente, convém realizar algumas ponderações sobre o que determina o art. 157, da LC nº 013/91, verbis: "Art. 157. A **instauração do processo administrativo será determinada pelo Procurador-Geral, de ofício, por recomendação do Colégio de Procuradores ou do Conselho Superior, ou por solicitação do Corregedor-Geral.**" (g.n.) Pois bem. No caso concreto, ante as nulidades constatadas no bojo do Processo Administrativo Disciplinar instaurado para apurar a conduta do indiciado, os autos retornaram ao status quo ante, ou seja, até o momento de conclusão da sindicância e encaminhamento ao Procurador Geral de Justiça, para cumprimento do disposto no referido art. 157. O fato é que se extrai da simples leitura do art. 157, que o ato descrito, a ser praticado pelo Procurador Geral de Justiça, trata-se de "ato vinculado" e não "ato discricionário", de forma que não poderia o mesmo emitir juízo de valor acerca do processo de sindicância que lhe foi encaminhado, cabendo-lhe promover a instauração do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) e, apenas no decorrer do seu trâmite, agora na qualidade de Presidente do Conselho Superior, poderia levantar questão de ordem, in casu, a prescrição, porém, não antes da efetiva instauração do PAD. Nesse ponto, valendo-me da distinção oferecida por Maria Sylvia Zanella Di Pietro acerca de discricionariedade e vinculação, anoto que o ato administrativo será vinculado quando suportado em norma que não deixa margem para opções ou escolhas estabelecendo que, diante de determinados requisitos, a Administração deverá agir de tal ou qual forma. Sendo assim, em tal modalidade a atuação da Administração se restringe a uma única possibilidade de conduta ou única solução possível diante de determinada situação de fato, qual seja, aquela solução que já se encontra previamente delineada na norma, sem qualquer margem de apreciação subjetiva. Em contrapartida, será discricionário o ato quando suportado em regramento que não atinge todos os aspectos da atuação administrativa, deixando a lei certa margem de liberdade de decisão diante do caso concreto, de modo que a autoridade poderá optar por uma dentre várias soluções possíveis, todas válidas perante o direito, o que não se vê no presente caso. Por outro lado, ainda que se considere a manifestação extemporânea apresentada, também não vislumbro como esse E. Conselho Superior pode a ela se filiar. Explico: Como se vê na manifestação do Procurador Geral de Justiça, este não praticou o ato de instauração do processo disciplinar contra o agora indiciado, levantando dúvida sobre a natureza jurídica da presente sindicância, concluindo que, em razão do princípio do in dubio pro reo, deveria ser considerado meramente preparatório, de modo que a sua instauração não ensejaria a interrupção do prazo prescricional, que passaria a ter, como dies a quo, a data do fato. Ocorre que a simples nomenclatura dada ao processo não é o que, em verdade, define sua natureza jurídica, mas sim suas especificidades. Ora, inicialmente, segundo consta do art. 151, da LC 013/91, a sindicância é uma espécie do gênero PROCESSO DISCIPLINAR, o que evidentemente não tem como objetivo apenas a preparação para a inauguração de um outro processo, denominado nesse dispositivo simplesmente, como "processo administrativo". O mesmo art. 151 e ss. deixam evidenciado que, na sindicância no âmbito do Ministério Público, é garantida ao sindicato o contraditório e ampla defesa, eis que pode apresentar defesa prévia, arrolar testemunhas e apresentar outras provas. No caso concreto, inclusive, é bom que se diga, que a nulidade alegada foi justamente a ausência de ciência ao sindicato, acerca do teor do Relatório Conclusivo, o que foi*



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

1 acolhido por esse E. Conselho Superior, para se assegurar a aplicação dos princípios  
2 do contraditório e ampla defesa. Além disso, a sindicância também pode ter caráter  
3 punitivo, eis que, a seu cabo, pode-se aplicar diretamente as penas de advertência e  
4 censura (inciso II, art. 152) e, caso a sindicância conclua pela possibilidade de aplicação  
5 de pena mais gravosa, necessário que se instaure o um processo administrativo strictu  
6 sensu (inciso I, do art. 152), onde será assegurada a mais ampla defesa ao agora  
7 indiciado, tratando-se apenas de procedimento um pouco mais complexo, conforme se  
8 vê no art. 157 e ss. A dúvida levantada pelo Procurador Geral de Justiça, em sua  
9 manifestação, é a mesma de muitos operadores do direito, eis a confusão criada por  
10 essas denominações dadas aos diversos tipos de procedimento, porém, o renomado  
11 professor e doutrinador José dos Santos Carvalho Filho esclarece, de forma cristalina,  
12 que não há que se confundir a natureza de tais procedimentos, bastando um olhar mais  
13 atento às suas especificidades. Diz ele, ao tratar da sindicância (In: Manual de Direito  
14 Administrativo. 23ª ed. rev. amp. atual. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010. pp. 1.074  
15 usque 1.076): "Na correta visão de CRETELLA JR., sindicância 'é o meio sumário de  
16 que se utiliza a Administração Pública, no Brasil, para, sigilosa ou publicamente, com  
17 indiciados ou não, proceder à apuração de ocorrências anômalas no serviço público, as  
18 quais, confirmadas, fornecerão elementos concretos para a imediata abertura de  
19 processo administrativo contra o funcionário público responsável'. De fato, essa seria a  
20 forma correta de encarar o procedimento de sindicância, ou seja, apenas como meio de  
21 apuração de faltas disciplinares pelo servidor público. Ocorre que não é essa a forma  
22 como a mesma é tratada, em diversas leis do país, a exemplo da LC 13/91. E sobre  
23 isso, prossegue o autor: "Outro aspecto que, desde já, merece observação,  
24 principalmente em virtude da funda confusão que costuma ser feita, é o de que a  
25 sindicância também é um processo administrativo, como tantos outros que tramitam  
26 pela Administração. Desse modo, pode haver dois processos administrativos  
27 interligados – a sindicância e o processo disciplinar principal. A despeito de terem a  
28 mesma natureza, é simples apontar a distinção fundamental: enquanto a sindicância é  
29 processo administrativo preparatório, inquisitório e tem por objeto uma apuração  
30 preliminar, o processo disciplinar principal é definitivo, contraditório e tem por objeto a  
31 apuração principal e, quando é o caso, a aplicação de sanção.[...] Outro ponto a  
32 sublinhar é o relativo à questão da nomenclatura. O termo sindicância indica apenas a  
33 denominação usualmente dada a esse tipo especial de processo preparatório.  
34 Lamentavelmente, para aumentar a confusão, nem sempre os processos preliminares e  
35 preparatórios são nominados de sindicância, e, o que é pior, há alguns casos em que  
36 processos denominados de sindicância não têm a natureza clássica desse  
37 procedimento preparatório. Como enfrentar essa dúvida? Do modo mais simples  
38 possível, ou seja, dando maior relevo ao aspecto da natureza do processo, e não  
39 ao de sua denominação. Quer dizer: mesmo que o processo seja denominado de  
40 sindicância, deverá ser tratado como processo disciplinar principal no caso de ter  
41 o mesmo objeto atribuído a esta categoria de processos. (g.n.) E, para arrematar,  
42 cita o exemplo da Lei Federal nº 8.112/90. Diz ele: "[...] O Estatuto Federal contém um  
43 bom exemplo do que consideramos. Dispõe, primeiramente, que a apuração de  
44 irregularidade no serviço público se formaliza mediante sindicância ou processo  
45 administrativo disciplinar (art. 143). Mais adiante, consigna que da sindicância poderá  
46 resultar aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até trinta dias (art.  
47 145, II). Ora, só por esse texto se pode verificar que essa sindicância só tem nome  
48 de sindicância, mas sua natureza é a de processo disciplinar principal, porque  
49 somente dessa categoria pode resultar aplicação de penalidades. Assim, neste  
50 tipo de sindicância, que tem caráter acusatório, há repercussão do princípio da  
51 ampla defesa e do contraditório, sendo inconstitucionais quais dispositivos  
52 estatutários que dispensarem essa exigência. A jurisprudência tem diferenciado os

8  
9



1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52

dois tipos de sindicância. Quando se trata de verdadeira sindicância, como processo preliminar, tem sido dispensado o princípio da ampla defesa e do contraditório (STJ. RMS nº 281, RDA 193/138). Ao contrário, quando o nome é de sindicância, mas a natureza é a de processo disciplinar principal, a exigência tem sido considerada impostergável e sua dispensa decidida como nula (TJ-DF. Ap. 34.570).” (g.n.) Vale chamar atenção para o fato de que, como disse o autor, tendo a sindicância caráter punitivo, impõe-se as garantias do contraditório e ampla defesa, exatamente como se deu na hipótese sob análise, onde o PAD foi anulado pela inobservância dessas garantias que somente são dadas em sindicâncias de caráter punitivo. O próprio Conselho Superior, com a decisão prolatada na Sessão Ordinária do dia 09/12/2016 conferiu esse caráter punitivo. Reconhecer, agora, que prevalece a tese defendida pelo Relator de que a presente sindicância tem caráter meramente preparatório, contradiz, ao meu ver, o entendimento já exposto, por este Colegiado quando assegurou ao indiciado as garantias constitucionais do contraditório e ampla defesa, que “em tese” lhe fora negado. Reconhecendo, assim, este E. Conselho, o caráter punitivo da prefalada sindicância. Por todos os argumentos já expendidos, esta Conselheira, data máxima venia, discorda do posicionamento do n. Relator que confere à sindicância caráter meramente preparatório, muito pelo contrário, os fatos imputados ao indiciado são graves, tanto que ensejou a recomendação de abertura de PAD. Ressalto que a sindicância é de caráter punitivo e o prazo prescricional desta conta-se a partir do momento em que fora instaurada a Portaria nº 011/2015-CGMP, encerrando-se o prazo em 04/08/2017, e não da data do fato como ressalta o nobre Relator. Em assim sendo, devo esclarecer que quaisquer outras questões, sejam preliminares ou de mérito, serão analisadas no momento processual oportuno, mas para tanto faz-se necessário a instauração da peça inaugural do PAD, onde, sem sombra de dúvidas, serão assegurados ao indiciado todas as prerrogativas constitucionais que lhe são de direito. Ante o exposto, considerando os vícios processuais constatados neste procedimento, passíveis de serem sanados, requeiro o seu chamamento à ordem, no sentido de que retorne ao gabinete do Excelentíssimo Senhor Procurador Geral de Justiça, Presidente deste Colegiado, para que expeça a portaria como ato inaugural do Procedimento Administrativo Disciplinar, tal como solicitado pelo Senhor Corregedor Geral, à época, nos termos do art. 157 da LC nº 013/91. É como voto”. Em seguida, passou-se à discussão do feito, tendo o Procurador-Geral reiterado seu voto pela prescrição do feito, como sendo uma matéria apresentada como preliminar de ordem pública. Após, foi facultada a palavra ao Conselheiro Francisco das Chagas Barros de Sousa que pediu vista do feito, sendo esse pedido deferido, por unanimidade, pelo Conselho Superior, ficando a votação adiada para após a apresentação do voto-vista.

**JULGAMENTO DA ORDEM DO DIA/PAUTA DIGIDOC: Processo Digidoc nº 6880/2017.** Origem: Gabinete do Procurador Geral de Justiça. Assunto: Proposta de Enunciado do Conselho Superior para aprovação (Memo GPGJ Nº 152/2017). Decisão: Aprovado, por unanimidade, proposta de Enunciado: “Não se aplica ao Procedimento Investigatório Criminal o art. 9ª-A da Resolução CNMP 23, acrescentado pela Resolução CNMP 29, eis que o dispositivo se refere apenas a Procedimentos Administrativos de natureza não-penal, descabendo submeter ao Eg. CSMP a declinação de atribuição em matéria criminal”. Justificativa: O art. 9ª-A da Resolução CNMP 23, acrescentado pela Resolução CNMP 29, se refere apenas a declinação de atribuição em Procedimentos Administrativos de natureza não penal, o que não contempla o Procedimento Investigativo criminal, completamente regrado pela Resolução CNMP 13. Encaminhe-se para publicação. **a) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE INQUÉRITO CIVIL** Número Processo 5383. Ref. nº IC 19/2016. Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão: Conhecido; Número Processo 5384. Ref. nº IC 06/2016. Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

1 Conhecido; Número Processo 5385. Ref. nº IC 10/2016. Promotor de Justiça Thiago de  
2 Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão: Conhecido; Número Processo 5386. Ref. nº IC  
3 15/2016. Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão:  
4 Conhecido; Número Processo 5387. Ref. nº IC 09/2016. Promotor de Justiça Thiago de  
5 Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão: Conhecido; Número Processo 5388. Ref. nº IC  
6 14/2016. Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão:  
7 Conhecido; Número Processo 5390. Ref. nº IC 16/2016. Promotor de Justiça Thiago de  
8 Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão: Conhecido; Número Processo 5390. Ref. nº IC  
9 16/2016. Promotor de Justiça Thiago de Oliveira Pires. PJ Sucupira. Decisão:  
10 Conhecido; Processo 5588. Ref. nº IC 02/2015. Promotor de Justiça Sandro Pofahl  
11 Bísvaro. 2ª PJE Imperatriz. Decisão: Conhecido; Processo 5589. Ref. nº IC 01/2016.  
12 Promotor de Justiça Sandro Pofahl Bísvaro. 2ª PJE Imperatriz. Decisão: Conhecido;  
13 Processo 5590. Ref. IC nº 231/2015. Promotor de Justiça Luís Fernando C. Barreto Jr.  
14 7ª PJE Meio-Ambiente. Decisão: Conhecido; Processo 5598. Ref. IC nº 230/2015.  
15 Promotor de Justiça Luís Fernando C. Barreto Jr. 7ª PJE Meio-Ambiente. Decisão:  
16 Conhecido; Processo 5676. Ref. IC nº 41/2015. Promotor de Justiça Larissa Sócrates de  
17 Bastos. 1ª PJ Sta Inês. Decisão: Conhecido; Processo 5743. Ref. IC nº 107/2016.  
18 Promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto. PJ Monção. Decisão: Conhecido;  
19 Processo 5747. Ref. IC nº 23/2016. Promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto.  
20 PJ Monção. Decisão: Conhecido; Processo 5953. Ref. IC nº 1/2015. Promotor de Justiça  
21 Dailma Mª de Melo Brito. 1ª PJ Balsas. Decisão: Conhecido; Processo 6156. Ref. IC nº  
22 08/2015. Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares. PJ Anajatuba. Decisão:  
23 Conhecido; Processo 6434. Ref. IC nº 14/2015. Promotor de Justiça Fátima S. Aroso  
24 Mendes. 32ª PJE Infância. Decisão: Conhecido; Processo 6437. Ref. IC nº 35/2016.  
25 Promotor de Justiça Renato Ighor V. Aragão. PJ São João Patos. Decisão: Conhecido;  
26 Processo 6438. Ref. IC nº 02/2016. Promotor de Justiça Adoniran S. Guimarães. PJ  
27 Riachão. Decisão: Conhecido; Processo 6493. Ref. IC nº 605-009/2016. Promotor de  
28 Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6494.  
29 Ref. IC nº 1500-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom  
30 Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6498. Ref. IC nº 625-009/2016. Promotor de  
31 Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6499.  
32 Ref. IC nº 609-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
33 Decisão: Conhecido; Processo 6500. Ref. IC nº 607-009/2016. Promotor de Justiça  
34 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6501. Ref. IC  
35 nº 606-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
36 Decisão: Conhecido; Processo 6502. Ref. IC nº 604-009/2016. Promotor de Justiça  
37 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6503. Ref. IC  
38 nº 601-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
39 Decisão: Conhecido; Processo 6504. Ref. IC nº 608-009/2016. Promotor de Justiça  
40 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6505. Ref. IC  
41 nº 620-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
42 Decisão: Conhecido; Processo 6506. Ref. IC nº 605-009/2016. Promotor de Justiça  
43 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6506. Ref. IC  
44 nº 605-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
45 Decisão: Conhecido; Processo 6507. Ref. IC nº 612-009/2016. Promotor de Justiça  
46 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6508. Ref. IC  
47 nº 600-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
48 Decisão: Conhecido; Processo 6509. Ref. IC nº 0060-009/2016. Promotor de Justiça  
49 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6510. Ref. IC  
50 nº 597-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
51 Decisão: Conhecido; Processo 6511. Ref. IC nº 626-009/2016. Promotor de Justiça  
52 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6512. Ref. IC

8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
1 n° 418-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
2 Decisão: Conhecido; Processo 6513. Ref. IC n° 1542-009/2015. Promotor de Justiça  
3 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6514. Ref. IC  
4 n° 618-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
5 Decisão: Conhecido; Processo 6515. Ref. IC n° 603-009/2016. Promotor de Justiça  
6 Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim. Decisão: Conhecido; Processo 6516. Ref. IC  
7 n° 619-009/2016. Promotor de Justiça Fábio Santos de Oliveira. PJ Bom Jardim.  
8 Decisão: Conhecido; Processo 6525. Ref. IC n° 74/2016. Promotor de Justiça Márcia  
9 Lima Buhatem, resp. 8ª PJE Meio-ambiente. Decisão: Conhecido; Processo 6546. Ref.  
10 IC n° 250/2016. Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Jr. 7ª PJE Meio-  
11 ambiente. Decisão: Conhecido; Processo 6631. Ref. IC n° 02/2015. Promotor de Justiça  
12 Fátima S. Aroso Mendes, resp. 32ª PJE Infância. Decisão: Conhecido; Processo 6661.  
13 Ref. IC n° 24/2015. Promotor de Justiça Cláudio Borges dos Santos. PJ Pindaré-mirim.  
14 Decisão: Conhecido; Processo Of.17. Ref. IC n° 05/2016. Promotor de Justiça Sérgio  
15 Ricardo S. Martins. 1ª PJ Cível Timon. Decisão: Conhecido; Processo Of.10. Ref. IC n°  
16 14/2016. Promotor de Justiça Antônio Borges Nunes Jr. 2ª PJ Cível Timon. Decisão:  
17 Conhecido; Processo Of. 82. Ref. IC n° 16/2016. Promotor de Justiça Antônio Borges  
18 Nunes Jr. 2ª PJ Cível Timon. Decisão: Conhecido; **b) PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE**  
19 **PROCESSO ADMINISTRATIVO** Processo 5744. Ref. IC n° 04/2015. Promotor de  
20 Justiça José Frazão Sá Menezes Neto. PJ Monção. Decisão: Conhecido; Processo  
21 5745. Ref. IC n° 02/2015. Promotor de Justiça José Frazão Sá Menezes Neto. PJ  
22 Monção. Decisão: Conhecido; Processo 5748. Ref. IC n° 15/2015. Promotor de Justiça  
23 José Frazão Sá Menezes Neto. PJ Monção. Decisão: Conhecido; Processo 5781. Ref.  
24 IC n° 25/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro.  
25 Decisão: Conhecido; Processo 5782. Ref. IC n° 05/2016. Promotor de Justiça Frederico  
26 Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5783. Ref. IC n°  
27 85/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão:  
28 Conhecido; Processo 5784. Ref. IC n° 126/2016. Promotor de Justiça Frederico  
29 Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5785. Ref. IC n°  
30 17/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão:  
31 Conhecido; Processo 5786. Ref. IC n° 61/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini  
32 J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5787. Ref. IC n° 47/2016.  
33 Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido;  
34 Processo 5788. Ref. IC n° 45/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos.  
35 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5789. Ref. IC n° 122/2016. Promotor de  
36 Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo  
37 5790. Ref. IC n° 138/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ  
38 Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5791. Ref. IC n° 109/2016. Promotor de Justiça  
39 Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5792. Ref.  
40 IC n° 137/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro.  
41 Decisão: Conhecido; Processo 5794. Ref. IC n° 105/2016. Promotor de Justiça  
42 Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5795. Ref.  
43 IC n° 154/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro.  
44 Decisão: Conhecido; Processo 5796. Ref. IC n° 97/2016. Promotor de Justiça Frederico  
45 Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5797. Ref. IC n°  
46 129/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão:  
47 Conhecido; Processo 5798. Ref. IC n° 130/2016. Promotor de Justiça Frederico  
48 Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5799. Ref. IC n°  
49 41/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão:  
50 Conhecido; Processo 5800. Ref. IC n° 100/2016. Promotor de Justiça Frederico  
51 Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5801. Ref. IC n°  
52 167/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão:



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

1 Conhecido; Processo 5802. Ref. IC nº 92/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini  
2 J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5803. Ref. IC nº 164/2016.  
3 Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido;  
4 Processo 5805. Ref. IC nº 80/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos.  
5 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5806. Ref. IC nº 86/2016. Promotor de  
6 Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo  
7 5807. Ref. IC nº 132/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ  
8 Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5808. Ref. IC nº 91/2016. Promotor de Justiça  
9 Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5809. Ref.  
10 IC nº 81/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro.  
11 Decisão: Conhecido; Processo 5810. Ref. IC nº 170/2016. Promotor de Justiça  
12 Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro. Decisão: Conhecido; Processo 5811. Ref.  
13 IC nº 130/2016. Promotor de Justiça Frederico Bianchini J. Santos. 1ª PJ Pinheiro.  
14 Decisão: Conhecido; Processo 5969. Ref. IC nº 01/2016. Promotor de Justiça Eduardo  
15 Borges Oliveira. 3ª PJE Timon. Decisão: Conhecido; Processo 6266. Ref. IC nº 69/2016.  
16 Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares. PJ Anajatuba. Decisão: Conhecido;  
17 Processo 6267. Ref. IC nº 01/2016. Promotor de Justiça Carlos Augusto Soares. PJ  
18 Anajatuba. Decisão: Conhecido; Processo 6268. Ref. IC nº 07/2016. Promotor de  
19 Justiça Carlos Augusto Soares. PJ Anajatuba. Decisão: Conhecido; Processo 6547. Ref.  
20 IC nº 251/2016. Promotor de Justiça Luís Fernando Cabral Barreto Jr. 7ª PJE Meio-  
21 ambiente. Decisão: Conhecido; **c) RELATÓRIOS TRIMESTRAIS (Até Abril/2017):**  
22 Processo 5368. PJ Poção de Pedras. Raquel Madeira Reis. Decisão: Conhecido;  
23 Processo 5412. 4ª Pj Cível Timon. Giovanni Papini C. Moreira. Decisão: Conhecido;  
24 Processo 5552. 2ª Pj Pedreiras. José Carlos Faria Filho. Decisão: Conhecido; Processo  
25 5563. PJ Bequimão. Renato Madeira Reis. Decisão: Conhecido; Processo 5594. PJ São  
26 Luiz Gonzaga. Cristiane Donatini. Decisão: Conhecido; Processo 6265. PJ Alcântara.  
27 Renato Madeira Reis, resp. Decisão: Conhecido; **RELATÓRIOS DE CORREIÇÃO**  
28 **(CORREGEDORIA). 1. Proc. nº 768/2017.** 26ª Promotoria de Justiça Especializada da  
29 Capital – Ordem Tributária e Econômica. Promotor de Justiça: José Osmar Alves. **2.**  
30 **Proc. nº 3131/2017.** Promotoria de Justiça de São Bernardo. Promotor de Justiça:  
31 Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira. **3. Proc. nº 3723/2017.** 34ª Promotoria de  
32 Justiça Especializada da Capital. Promotora de Justiça: Emmanuella Souza de Barros  
33 Bello. **4. Proc. nº 3765/2017.** 39ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital.  
34 Promotor de Justiça: Oziel Costa Ferreira Neto. **5. Proc. nº 3766/2017.** 4ª Promotoria  
35 de Justiça Especializada da Capital – Educação. Promotor de Justiça: Paulo Silvestre  
36 Avelar. **6. Proc. nº 4307/2017.** Promotoria de Justiça de São Domingos do Azeitão.  
37 Promotor de Justiça: Laércio Ramos do Vale. **7. Proc. nº 5173/2017.** Promotoria de  
38 Justiça de Magalhães de Almeida. Promotor de Justiça: Elano Aragão Pereira. **8. Proc.**  
39 **nº 5182/2017.** Promotoria de Justiça de Pio XII. Promotor de Justiça: Gabrielle Gadelha  
40 Barboza de Almeida (respondendo). **9. Proc. nº 5686/2017.** Promotoria de Justiça de  
41 Carutapera. Promotor de Justiça: Luciano Ramos Canavarro. **10. Proc. nº 6370/2017.**  
42 9ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital – Consumidor. Promotor de Justiça:  
43 Carlos Augusto da Silva Oliveira. **11. Proc. nº 6374/2017.** 33ª Promotoria de Justiça  
44 Especializada da Capital – Infância e Juventude. Promotor de Justiça: Raimundo Nonato  
45 Cavalcante. **12. Proc. nº 6375/2017.** 36ª Promotoria de Justiça Especializada da Capital  
46 – Infância. Promotor de Justiça: Antonio Augusto Nepomuceno Lopes. **13. Proc. nº**  
47 **6385/2017.** 9ª Promotoria de Justiça Especializada Imperatriz. Promotor de Justiça:  
48 Edson Miranda Cunha Filho. **14. Proc. nº 6417/2017.** Promotoria de Justiça Paulo  
49 Ramos. Promotor de Justiça: Rodrigo Freire W. de Carvalho. **15. Proc. nº 6422/2017.**  
50 Promotoria de Justiça de Carolina. Promotor de Justiça: Marco Túlio R. Lopes. **16. Proc.**  
51 **nº 6425/2017.** Promotoria de Justiça de Cantanhede. Promotor de Justiça: Tiago Rohrr.  
52 **17. Proc. nº 6426/2017.** Promotoria de Justiça de São João Batista. Promotor de



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
1 Justiça: Felipe Augusto Rotondo. DECISÃO: Conhecidos e em acompanhamento e)  
2 **RELATÓRIO DE MESTRADO 18. Proc. 413CS/2016.** Origem: 5ª PJ de Balsas.  
3 Interessado(a): Antonio Lisboa de Castro Viana Júnior. Assunto: Relatório trimestral de  
4 atividades. Decisão: Conhecido e em acompanhamento; **19. Proc. nº 6446/2017.**  
5 Assunto: Entrega do Relatório Final de Mestrado. Interessado: José Márcio Maia Alves.  
6 Tema: Mestrado em Direito e Instituições do Sistema de Justiça. Decisão: Conhecido e  
7 encaminhado à Biblioteca para guarda e consulta. **f) RELATÓRIOS DE**  
8 **ACOMPANHAMENTO DE ESTÁGIO (CORREGEDORIA) 20. Proc. nº 9295AD/2015.**  
9 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Leonardo Soares  
10 Bezerra. Período: 31/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **21. Proc. nº**  
11 **9310AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Ariano  
12 Tércio Silva de Aguiar. Período: 31/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **22. Proc.**  
13 **nº 11401AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
14 Rodrigo Alves Cantanhede. Período: 31/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **23.**  
15 **Proc. nº 11399AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
16 Interessado(a): Thiago de Oliveira Costa Pires. Período: 31/08/2015 a 28/02/2017  
17 (avaliação parcial). **24. Proc. nº 9318AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do  
18 Ministério Público. Interessado(a): Nara Thamyres Brito Guimarães. Período: 31/08/2015  
19 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **25. Proc. nº 9303AD/2015.** Origem: Corregedoria  
20 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Elano Aragão Pereira. Período: 31/08/2015  
21 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **26. Proc. nº 11403AD/2015.** Origem: Corregedoria  
22 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Raquel Madeira Reis. Período: 05/10/2015 a  
23 28/02/2017 (avaliação parcial). **27. Proc. nº 9302AD/2015.** Origem: Corregedoria  
24 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Tiago Carvalho Rohrr. Período: 14/08/2015  
25 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **28. Proc. nº 9325AD/2015.** Origem: Corregedoria  
26 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Xilon de Souza Júnior. Período: 31/08/2015  
27 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **29. Proc. nº 9321AD/2015.** Origem: Corregedoria  
28 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Raphael Bruno Aragão Pereira de Oliveira.  
29 Período: 14/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **30. Proc. nº 11406AD /**  
30 **2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Luiz Eduardo  
31 Braga Lacerda. Período: 05/10/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **31. Proc. nº**  
32 **11407AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
33 Laécio Ramos do Vale. Período: 17/09/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **32. Proc.**  
34 **nº 11404AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
35 Natália Macedo Luna Tavares. Período: 14/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **33.**  
36 **Proc. nº 11373AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
37 Interessado(a): Tiago Quintanilha Nogueira. Período: 05/10/2015 a 28/02/2017  
38 (avaliação parcial). **34. Proc. nº 9306AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do  
39 Ministério Público. Interessado(a): Adoniran Souza Guimarães. Período: 31/08/2015 a  
40 28/02/2017 (avaliação parcial). **35. Proc. nº 14096AD/2016.** Origem: Corregedoria  
41 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Edson Miranda Cunha Filho. Período:  
42 28/04/2016 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **36. Proc. nº 14099AD/2015.** Origem:  
43 Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): José Frazão Sá Menezes  
44 Neto. Período: 02/02/2017 a 28/02/2017. **37. Proc. nº 14095AD/2016.** Origem:  
45 Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Felipe Augusto Rotondo.  
46 Período: 01/02/2017 a 28/02/2017. **38. Proc. nº 14103AD/2015.** Origem: Corregedoria  
47 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Gustavo Pereira Silva. Período: 01/02/2017  
48 a 28/02/2017. **39. Proc. nº 9294AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério  
49 Público. Interessado(a): Carlos Allan Costa Siqueira. Período: 31/08/2015 a 28/02/2017  
50 (avaliação parcial). **40. Proc. nº 11408AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do  
51 Ministério Público. Interessado(a): João Viana dos Passos Neto. Período: 05/10/2015 a  
52 31/01/2017 (avaliação parcial). **41. Proc. nº 9316AD/2015.** Origem: Corregedoria





ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

1 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Thiago Lima Aguiar. Período: 31/08/2015 a  
2 28/02/2017 (avaliação parcial). **42. Proc. nº 14101AD/2016.** Origem: Corregedoria  
3 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Luciano Ramos Canavarro Costa. Período:  
4 09/05/2016 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **43. Proc. nº 9309AD/2015.** Origem:  
5 Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Alexandre Sabino Meira.  
6 Período: 28/02/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **44. Proc. nº 9297AD/2015.**  
7 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Lindomar Luiz Della  
8 Libera. Período: 14/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **45. Proc. nº 9323AD/2015**  
9 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Paula Gama Cortez.  
10 Período: 31/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **46. Proc. nº 9320AD/2015.**  
11 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Rogernilson Ericeira  
12 Chaves. Período: 31/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **47. Proc. nº**  
13 **11413AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
14 Alistelman Mendes Dias Filho. Período: 17/09/2015 a 28/02/2017. **48. Proc. nº**  
15 **9304AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
16 Ariadne Dantas Meneses. Período: 14/08/2015 a 28/02/2017. **49. Proc. nº 14091AD /**  
17 **2016.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Felipe  
18 Boghossian Soares da Rocha. Período: 01/07/2016 a 28/02/2017. **50. Proc. nº**  
19 **11400AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
20 Thiago Barbosa Bernardo. Período: 17/09/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **51.**  
21 **Proc. nº 14102AD/2016.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público.  
22 Interessado(a): Frederico Bianchini Joviano dos Santos. Período: 01/08/2016 a  
23 28/02/2017. **52. Proc. nº 9314AD/2015.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério  
24 Público. Interessado(a): Marco Túlio Rodrigues Lopes. Período: 14/08/2015 a  
25 28/02/2017 (avaliação parcial). **53. Proc. nº 9327AD/2015.** Origem: Corregedoria  
26 Geral do Ministério Público. Interessado(a): Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho.  
27 Período: 14/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **54. Proc. nº 9293AD/2015.**  
28 Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a): Gabriele Gadelha  
29 Barboza de Almeida. Período: 14/08/2015 a 28/02/2017 (avaliação parcial). **55. Proc.**  
30 **nº 14088AD/2016.** Origem: Corregedoria Geral do Ministério Público. Interessado(a):  
31 Francisco Hélio Porto de Carvalho. Período: 09/05/2016 a 28/02/2017 (avaliação  
32 parcial). Decisão: Relatórios conhecidos – Promotorias em regular funcionamento. **g)**  
33 **PROCESSOS PARA JULGAMENTO: CONSELHEIRO Luiz Gonzaga Martins Coelho**  
34 **56. Proc. nº 007347-253/2015 (5 v).** Origem: 1ª PJ. Especializada de Imperatriz.  
35 Interessado(a): Nahyma Ribeiro Abas. Objeto: Regularidade do convênio entre o Estado  
36 do Maranhão e a Prefeitura Municipal de Imperatriz. Assunto: Arquivamento do IC nº  
37 003/2016. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **57. Proc. nº**  
38 **004554-252/2015.** Origem: 1ª PJ. de Timon. Interessado(a): Sérgio Ricardo Souza  
39 Martins. Objeto: Verificar possível ilegalidade no procedimento licitatório, modalidade  
40 pregão presencial cujo objetivo era a prestação de serviço de transporte de Timon.  
41 Assunto: Arquivamento do PP nº 11/2016. Decisão: Homologado o arquivamento, por  
42 unanimidade. **58. Proc. nº 021558-500/2015.** Origem: 2ª PJ. de Controle Externo da  
43 Atividade Policial. Interessado(a): Cláudio Alberto Gabriel Guimarães. Objeto: Apurar  
44 suposta conduta de improbidade administrativa em razão da ausência de conclusão de  
45 inquérito policial. Assunto: Arquivamento do IC nº 05/2016. Decisão: Homologado o  
46 arquivamento, por unanimidade. **CONSELHEIRA Domingas de Jesus Fróz Gomes**  
47 **59. Proc. nº 001951-252/2014 (2 v e CDs anexos).** Origem: 1ª PJ. Cível de Timon.  
48 Interessado(a): Sérgio Ricardo Souza Martins. Objeto: Apurar suposta ocorrência de  
49 irregularidades no contrato de prestação de serviço nº 004.001/2013, cujo objeto é a  
50 prestação de publicidade. Assunto: Arquivamento do PP nº 001951. Decisão:  
51 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **60. Proc. nº 003568-252/2015 (3 v).**  
52 Origem: 1ª PJ. Cível de Timon. Interessado(a): Sérgio Ricardo Souza Martins. Objeto:

8  
9



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7  
8  
9  
10  
11  
12  
13  
14  
15  
16  
17  
18  
19  
20  
21  
22  
23  
24  
25  
26  
27  
28  
29  
30  
31  
32  
33  
34  
35  
36  
37  
38  
39  
40  
41  
42  
43  
44  
45  
46  
47  
48  
49  
50  
51  
52

1 Apurar suposta ocorrência de irregularidades no contrato de prestação de serviço de  
2 transporte alternativo público no município de Timon. Assunto: Arquivamento do PP nº  
3 003568. Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **61. Proc. nº 002389-**  
4 **253/2016 (2 v).** Origem: 2ª PJ. Especializada de Imperatriz. Interessado(a): Sandro  
5 Pofahl Bíscao. Objeto: Reclamação do sindicato de ópticos sobre procedimentos  
6 adotados pela vigilância sanitária nas fiscalizações dos estabelecimentos de seus  
7 filiados. Assunto: Arquivamento da NF nº 002389. Decisão: Homologado o  
8 arquivamento, por unanimidade. **62. Proc. nº 005944-500/2017.** Origem: PJ. de  
9 Timbiras. Interessado(a): Rodrigo Ronaldo Martins Rebelo da Silva. Objeto: Apurar  
10 denúncia da nomeação do ex-prefeito para exercer cargo de diretor clínico do Hospital  
11 Geral do município apesar de ostentar condenação contra si em ação de improbidade  
12 administrativa. Assunto: Arquivamento da NF nº 10/2016. Decisão: Homologado o  
13 arquivamento, por unanimidade. **63. Proc. nº 000579-255/2015.** Origem: 1ª PJ. de  
14 Açailândia. Interessado(a): Glauce Mara Lima Malheiros. Objeto: Apurar possível  
15 irregularidade na aplicação das verbas do convênio nº 098/2008, celebrado entre o  
16 município e o Estado do Maranhão. Assunto: Arquivamento do IC nº 03/2015. Decisão:  
17 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **64. Proc. nº 004565-500/2017.** Origem:  
18 2ª PJ. de Lago de Pedra. Interessado(a): Lays Gabriella Pedrosa Souza. Objeto: Apurar  
19 as condições em que é realizado o transporte escolar dos estudantes que integram a  
20 rede de ensino municipal. Assunto: Arquivamento do IC nº 01/2014. Decisão:  
21 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **65. Proc. nº 015736-500/2015.** Origem:  
22 24ª PJ. Especializada do Controle Externo da Atividade Policial. Interessado(a): Cláudio  
23 Alberto Gabriel Guimarães. Objeto: Apurar suposta prática de ato de improbidade  
24 administrativa cometida pela autoridade policial do 12º Distrito Policial – Pedrinhas.  
25 Assunto: Arquivamento do IC nº 08/2016. Decisão: Homologado o arquivamento, por  
26 unanimidade. **CONSELHEIRO Francisco das Chagas Barros de Sousa 66. Proc. nº**  
27 **000566-269/2016.** Origem: 1ª PJ. de Porto Franco. Interessado(a): Ana Cláudia Cruz  
28 dos Anjos. Objeto: Averiguar o possível ato de improbidade administrativa decorrente da  
29 contratação de funcionário fantasma no município desde o ano de 2015. Assunto:  
30 Arquivamento do PP nº 036/2016. Decisão: Homologado o arquivamento, por  
31 unanimidade. **67. Proc. nº 006025-500/2016.** Origem: 28ª PJ. Especializada na Defesa  
32 do Patrimônio Público. Interessado(a): Lindonjonson Gonçalves de Sousa. Objeto:  
33 Irregularidade na aplicação de verba pública em eventos religiosos. Assunto:  
34 Arquivamento da NF nº 09/2016. Decisão: Homologado o arquivamento, por  
35 unanimidade. **68. Proc. nº 027706-500/2016.** Origem: 2ª PJ. de Zé Doca.  
36 Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Precariedade no  
37 abastecimento de água no povoado Londrina, zona rural de Governador Newton Bello.  
38 Assunto: Arquivamento do PA nº 023/2015. Decisão: Homologado o arquivamento, por  
39 unanimidade. **69. Proc. nº 000573-265/2016.** Origem: 2ª PJ. de Zé Doca.  
40 Interessado(a): Isabelle de Carvalho Fernandes Saraiva. Objeto: Apurar denúncia do  
41 disque direitos humanos, disque 100. Assunto: Arquivamento do PA nº 083/2015.  
42 Decisão: Homologado o arquivamento, por unanimidade. **70. Proc. nº 007637-500/2016**  
43 **(3 v e 5 anexos).** Origem: 24ª PJ. Especializada de Controle Externo da Atividade  
44 Policial. Interessado(a): José Cláudio Cabral Marques. Objeto: Apurar suposta conduta  
45 de improbidade administrativa em razão de irregularidades na expedição de licença e  
46 falta de fiscalização para realização de show e eventos em locais públicos. Assunto:  
47 Arquivamento do IC nº 01/2016. Decisão: Homologado o arquivamento, por  
48 unanimidade. **71. Proc. nº 006962-253/2015 (4 v).** Origem: 6ª PJ. Especializada de  
49 Imperatriz. Interessado(a): Albert Lages Mendes. Objeto: Apurar a regularidade  
50 substancial da execução do convênio nº 261/2013, firmado entre a SECID e a prefeitura  
51 de Governador Edison Lobão. Assunto: Arquivamento do PA nº 008/2015. Decisão:  
52 Homologado o arquivamento, por unanimidade. **CONSELHEIRO Carlos Jorge Avelar**



ESTADO DO MARANHÃO  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA  
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

1  
2  
3  
4  
5  
6  
7

1 **Silva 73. Proc. nº 003611-500/2017.** Origem: PJ. de Paulo Ramos. Interessado(a):  
2 Rodrigo Freire Wiltshire de Carvalho. Objeto: Denúncia de violência contra criança e  
3 adolescente em Marajá do Sena. Assunto: Arquivamento do IC nº 10/2016. **74. Proc. nº**  
4 **000127-265/2017.** Origem: 2ª PJ. de Zé Doca. Interessado(a): Isabelle de Carvalho  
5 Fernandes Saraiva. Objeto: Apurar denúncia do disque direitos humanos, disque 100.  
6 Assunto: Arquivamento do PA nº 044/2015. **75. Proc. nº 001141-269/2016.** Origem: 1ª  
7 PJ. de Porto Franco. Interessado(a): Ana Cláudia Cruz dos Anjos. Objeto: Averiguar o  
8 possível ato de improbidade administrativa decorrente da contratação de funcionários  
9 fantasmas. Assunto: Arquivamento do PP nº 026/2016. **76. Proc. nº 001600-254/2016.**  
10 Origem: 7ª PJ. de Caxias. Interessado(a): Cristiane Carvalho de Melo Monteiro. Objeto:  
11 Acompanhamento de menor supostamente vítima de agressão física e psicológica por  
12 seu companheiro. Assunto: Arquivamento do IC nº 007/2016. **77. Proc. nº 011363-**  
13 **500/2014.** Origem: 14ª PJ. Especializada de Defesa da Pessoa com Deficiência.  
14 Interessado(a): Ronald Pereira dos Santos. Objeto: Apurar reclamação formulada por  
15 pai de adolescente com paralisia cerebral. Assunto: Arquivamento do IC nº 021/2016.  
16 **78. Proc. nº 000283-509/2016.** Origem: 8ª PJ. Especializada do Meio Ambiente.  
17 Interessado(a): Luís Carlos Corrêa Duarte (respondendo). Objeto: Apurar possíveis  
18 irregularidades no funcionamento de oficina mecânica causando incômodo aos  
19 moradores. Assunto: Arquivamento do PP nº 091/2016. **79. Proc. nº 003883-255/2015.**  
20 Origem: 4ª PJ. de Açailândia. Interessado(a): Gleudson Malheiros Guimarães. Objeto:  
21 Apurar falta de estrutura para funcionamento do conselho tutelar de Açailândia. Assunto:  
22 Arquivamento do IC nº 02/2015. **80. Proc. nº 004434-500/2017.** Origem: 1ª PJ. de Lago  
23 da Pedra. Interessado(a): Tibério Augusto Lima de Melo. Objeto: Apurar denúncia da  
24 mesa diretora da Câmara Municipal. Assunto: Arquivamento do IC nº 01/2016. **81. Proc.**  
25 **nº 009616-500/2014.** Origem: 6ª PJ. Especializada do Meio Ambiente. Interessado(a):  
26 Márcia Lima Buhatem (respondendo). Objeto: Apurar suposta ilegalidade na realização  
27 de obras e infraestrutura nas ruas do bairro Santa Clara. Assunto: Arquivamento do IC  
28 nº 053/2014. **82. Proc. nº 009707-500/2014.** Origem: 20ª PJ. Especializada de Defesa  
29 da Saúde. Interessado(a): Maria da Glória Mafra Silva. Objeto: Apurar irregularidade na  
30 dispensação de medicamentos destinados ao tratamento da AIDS e doenças tropicais.  
31 Assunto: Arquivamento do IC nº 001/2014. Decisão: Julgamento dos processos do  
32 Conselheiro Carlos Jorge Avelar Silva adiados, face à ausência justificada do Relator.  
33 Nada mais havendo a tratar, eu, Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf, Procuradora de  
34 Justiça e Secretária do Conselho Superior do Ministério Público, lavrei a presente ata,  
35 que após lida e aprovada será assinada por todos os membros do Conselho Superior do  
36 Ministério Público. São Luís, 02 de junho de 2017.//////

37  
38 Dr. Luiz Gonzaga Martins Coelho

39 Dr. Eduardo Jorge Hiluy Nicolau

40 Dra. Domingas de Jesus Fróz Gomes

41 Dr. Francisco das Chagas Barros de Sousa

42 Dra. Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf

